



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 003/2025

MODIFICA O INCISO XX DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINDURI PARA ALTERAR O PERÍODO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XX à redação do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Minduri, com a seguinte redação:

“Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XX – Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, até 180 dias antes do término do mandato, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Minduri-MG, 15 de maio de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara
Legislatura 2025-2028
Gestão 2025

RAQUEL APARECIDA DA SILVA

Vice-presidente
Legislatura 2025-2028
Gestão 2025

JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Secretária
Legislatura 2025-2028
Gestão 2025


Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa
PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI